

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000101/2014
ao Conselho**

Artigo 128.º do Regimento

Laura Ferrara, Isabella Adinolfi, Marco Affronte, Laura Agea, Daniela Aiuto, Jan Philipp Albrecht, Margrete Auken, Tiziana Beghin, David Borrelli, Fabio Massimo Castaldo, Alberto Cirio, Ignazio Corrao, Rosa D'Amato, Pascal Durand, Eleonora Evi, Eleonora Forenza, Sven Giegold, Ingeborg Gräßle, Ivan Jakovčić, Benedek Jávor, Philippe Lamberts, Ulrike Lunacek, Barbara Matera, Giulia Moi, Alessandra Mussolini, Notis Marias, Piernicola Pedicini, Salvatore Domenico Pogliese, Michèle Rivasi, Petri Sarvamaa, Jordi Sebastià, Davor Škrlec, Igor Šoltes, Barbara Spinelli, Bart Staes, Dario Tamburrano, Josep-Maria Terricabras, Ernest Urtasun, Ivo Vajgl, Marco Valli, Marco Zanni, Marco Zullo

Assunto: Medidas europeias para lutar contra a criminalidade organizada e a corrupção

Em 23 de outubro de 2013, o Parlamento aprovou uma resolução sobre a criminalidade organizada, a corrupção e o branqueamento de capitais¹. Neste contexto, apresentam-se os seguintes pedidos de esclarecimento ao Conselho:

1. Poderá o Conselho informar se surgiram casos de corrupção sistémica e em larga escala que afetem os interesses financeiros da UE, se esses casos foram objeto de ação penal e, em caso afirmativo, quais foram os resultados?
2. Poderá o Conselho indicar se foram tomadas medidas tendo em vista identificar e punir os crimes designados "emergentes" mencionados no ponto 125 da resolução referida?
3. Qual o ponto da situação no que respeita à publicação do painel de avaliação sobre a transposição para a legislação dos Estados-Membros da legislação da UE relativa à luta contra a criminalidade organizada?
4. Poderá o Conselho informar se, no quadro do plano de ação europeu contra a criminalidade organizada, a corrupção e o branqueamento de capitais para o período de 2014-2019, existem planos para:
 - a) adotar medidas legislativas que permitam garantir padrões mínimos com base no artigo 83.º TFUE para efeitos de introdução da definição de criminalidade organizada (incluindo o crime de associação criminosa numa organização de tipo mafioso);
 - b) regulamentar a perda de produtos relacionados com o crime organizado, mesmo quando não existe uma sentença transitada em julgado;
 - c) promover medidas eficazes de combate à contrafação, pirataria e cibercriminalidade;
 - d) adotar disposições em caso de atraso ou incumprimento na captura, prisão ou detenção quando necessário para obter provas importantes ou para identificação ou captura dos responsáveis por crimes ligados ao tráfico de estupefacientes?

Apresentação: 18.12.2014

Transmissão: 19.12.2014

Prazo: 9.1.2015

¹ Textos aprovados, P7_TA(2013)0444.